DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1342/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7334/2019
PROTOCOLO	: 1984789
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 7/2019
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA.
CONTRATADA	: ANTONIO COSTA DOMINGUES – EPP EVERTOM LUIZ DE SOUZA LUSCERO EIRELI R&C COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 441.198,75

O presente processo refere-se a analise do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº. 10/2019), da formalização da Ata de Registro de Preços nº 7/2019, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA** e as empresas ANTONIO DA COSTA DOMINGUES EPP, EVERTOM LUIZ DE SOUZA EIRELI, R&C COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas, caixas de água e caixas de gordura.

A Divisão de Contratação pública, Parcerias e Convênios do Estado e Dos Municípios, em análise ANA – DFCPPC – 10355/2019 (peça nº. 22), opinou:

> a) Regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2019 realizado pelo Município de Sidrolândia (CNPJ nº 03.501.574/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso II do art. 124 do Regimento Interno. b) Regularidade da formalização do Ata de Registro de Preços nº 7/2019 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Sidrolândia (CNPJ nº 03.501.574/0001-31), e as empresas Antônio da Costa Domingues - EPP (CNPJ nº 08.686.855/0001-20), Evertom Luiz de Souza Luscero Eireli (CNPJ nº 30.483.847/0001-35) e R&C Comércio e Serviço de Manutenção Ltda - ME (CNPJ nº

17.721.053/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 124 do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 2ªPRC – 565/2020 (peça nº. 23), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 121, inciso I alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018,

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 10/2019), da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 7/2019, nos termos do artigo 121, I, II da Resolução TC/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 1134/2019, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução TC/MS nº. 98/2018.

Verifica-se que a Ata de Registro de Preços nº 7/2019 encontra-se revestida de legalidade, formalizada e publicada dentro do prazo previsto em Lei.

Ante o exposto **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 10/2019) nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, inciso I do RITC;

2 - Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 7/2019, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, inciso II do RITC;

3 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC